

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

PL - 28/2020 28/04/2020 17:00

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha a essa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, em Regime de Urgência, que visa conceder isenção do pagamento das tarifas de água e afastamento de esgoto, pelo período de cento e vinte dias, aos usuários cadastrados junto à Fundação de Assistência Social, aproximadamente 14.174 (Catorze mil cento e setenta e quatro) famílias cadastradas, que em razão de sua frágil condição sócio-econômica são beneficiários de tarifa diferenciada, denominada de tarifa social.

O Decreto Municipal nº 18.349/2016, prevê a tarifa diferenciada aos usuários de baixa renda que atendem os critérios ali estabelecidos, buscando a garantia dos objetivos sociais como a preservação da saúde pública e o adequado atendimento a esses usuários.

Ocorre, porém, que com a pandemia do coronavírus, houve a necessidade de fechamento temporário de diversos serviços ou a diminuição de seu ritmo, o que diminui sensivelmente a economia dessas famílias, eis que a sua renda advém do trabalho informal autônomo ou da percepção de salário mínimo.

Portanto, o reflexo da situação atual, não somente em Caxias do Sul, mas em todo o território nacional, é a diminuição da renda das famílias ou até em certos casos, a perda do emprego. E as famílias beneficiárias a tarifa social já são de baixa renda, não tendo reservas financeiras para eventualidades ou situações excepcionais como essa.

Por tudo isso, Nobres Edis, necessário se faz para que essas famílias não sofram com a falta de água potável, a concessão, por parte do Município, por meio de sua Autarquia de Água e Esgoto, de isenção do pagamento das tarifas pelo prazo de cento e vinte dias.

Essa medida visa minimizar o impacto econômico e social da pandemia, principalmente junto as camadas mais pobres da população, assegurando a prestação do serviço público essencial de fornecimento de água, a mais de 41.000 (quarenta e um mil) pessoas.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 27 de abril de 2020; 145° da Colonização e 130° da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



PROJETO DE LEI nº 28/2020

LEI N°, DE, DE DE

Concede, em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), a isenção do pagamento das faturas de água e esgoto aos usuários beneficiados pela Tarifa Social, no Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, emitidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com vencimento a contar da publicação desta Lei, os usuários regularmente inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais Fundação de Assistência Social - FAS, beneficiários da tarifa social.

Art. 2º Aos moradores de Conjuntos Habitacionais, edificados por meio do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" e Programas Municipais "Fundo da Casa Popular - FUNCAP" e "Caxias Minha Casa", de iniciativa e/ou participação do Município, assim declarados de interesse social, em que o abastecimento seja feito por apenas uma ligação de água, independentemente do número de economias, serão isentos até o consumo de água até 15m³.

- § 1º Serão isentas tantas tarifas mínimas de água e de esgoto quantas forem as economias.
- § 2º Os consumos acima de 15m³, serão calculados de acordo com o estabelecido para as faixas de consumo excedente constantes dos Decretos de Reajuste Tarifário publicados pelo Poder Público.
- Art. 3º A isenção de que trata esta Lei será válida por 120 (cento e vinte) dias, podendo, mediante justificativa, enquanto perdurar a pandemia, ser prorrogada, por meio de Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL